



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 28/03/16, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Taiobeiras, 28/03/16.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Assessor Administrativo I - Matrícula 6459

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.301, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

MODIFICA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 719, DE 12 DE JULHO DE 1993 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, **DANILO MENDES RODRIGUES**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 69 da lei nº 719, de 12 de julho de 1993, passa a vigor com a seguinte redação.

“ Art. 69. Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a 10 (dez) por cento do vencimento de seu cargo efetivo e gratificação inerente ao exercício de cargo ou função, até o limite de 7 (sete) quinquênios, cujo benefício incorporará ao vencimento para o efeito de aposentadoria, ao passo que, no magistério municipal, o adicional de quinquênio será, no mínimo, de dez por cento.”

Art. 2º. O art. 103 da lei nº 719, de 12 de julho de 1993 passa a vigor com a seguinte redação.

“ Art. 103. O servidor gozará licença-prêmio correspondente a cada cinco anos de ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, na base de 3 (três) meses por quinquênio, com direito à remuneração e todas as demais vantagens do cargo, excetuados, as gratificações por serviço extraordinário e extensão de jornada.

§ 1º. É facultado ao funcionário fracionar a licença de que se trata o caput em até 2 (duas) vezes.

§ 2º. Será admitida a conversão de licença-prêmio em espécie, por opção do servidor, no interesse do serviço.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O art. 109 da lei nº 719, de 12 de julho de 1993 passa a vigor com a seguinte redação.

“ Art. 109. Perderá o direito a férias o funcionário que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV, VII, VIII e IX do art. 82.”

Art. 4º. Fica acrescido na lei nº 719, de 12 de julho de 1993 o Art. 103-A e seus parágrafos na forma seguinte:

“ Art. 103-A. As licenças-prêmios serão concedidas para gozo integral ou parcial.

§ 1º. No caso do gozo parcial os períodos não poderão ser superiores a 02 (dois) meses por semestre.

§ 2º. No interesse do serviço, a critério da autoridade, as licença-prêmio poderão ser convertidas em pagamento, não podendo este ultrapassar a um mês por ano.”

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), 28 de março de 2016.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE BRANT MAGELA
Diretor do Departamento Municipal de
Administração e Recursos Humanos